



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



TERMO DE REFERENCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo especificar e definir algumas condições para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio administrativo junto a secretaria de Educação do Município de Itaituba/PA.

2. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na **Modalidade:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, **pelo critério de:** Avaliação mercadológica, conforme consta do Laudo de Avaliação/Parecer técnico mercadológico, **Fundamento Legal:** Artigo 74, inciso V, da Lei 14.133/2021.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada no Documento de Formalização de Demanda - DFD pela Secretaria Municipal de Educação.

Item	Descrição / Especificação	Unidade de Medida	Quantidade (mês)	Valor Mensal	Valor Global
1	Locação de imóvel destinado para o funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil "Branca de Neve" como Anexo, imóvel com no mínimo 05 salas e dois banheiros, pelo período de 12 (Doze) meses.	Serviço	12	4.200,00	50.400,00

3.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



3.3. O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, contados da assinatura do contrato, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o interesse público.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem fundamento com base na Lei 14.133/2021.

4.1. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O imóvel possui características específicas, com espaço adequado para salas de aula e áreas recreativas, cozinhas, banheiros, facilitando a adequação de maior quantidade de aparelhamento e comportando todo o pessoal pertencente ao organograma da escola, além de estar localizado em uma região de fácil acesso para os alunos. Com base na constatação sob a avaliação positiva do seu estado de conservação. O imóvel fica situado à Rua Francisco Macedo (29ª rua), nº 610, CEP 68.180.610, Bairro Piracanã, Itaituba/PA, A Estrutura do imóvel em boas condições, sendo essencial para atender às demandas da Administração Pública de forma eficiente e eficaz..

5. JUSTIFICATIVA

A necessidade da locação do imóvel para desenvolver as atividades junto ao Centro Municipal de Educação Infantil Branca de Neve, através do Fundo Municipal de Educação, e por não dispormos em nossa estrutura organizacional, um local para acomodar a grande quantidade de crianças que dependem da demanda educacional do Centro Municipal de Educação Infantil Branca de Neve, que visa melhoria das condições de ensino dos alunos pertencentes ao Bairro do Santo Antônio, Piracanã e bairro arredores.

Dessa forma, é um direito constitucional e respaldado em lei que "a educação, direito de todos [...], os alunos de estarem em um lugar seguro e de serem estimulados, garantido conhecimento e seu desenvolvimento cognitivo. Outrossim, ressalta-se a grande procura por vagas, e o aumento significativo no número de matrículas pode ser atribuído ao reconhecimento dos Centros infantis



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



como primeira etapa importante da educação básica, assim, havendo a necessidade de expandir para outros locais dividindo a sede, para outros locais como anexo do Centro acima citado, ressaltando que o imóvel deverá ser próximo da sede, para facilitar os trabalhos realizados pela Diretoria.

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade da **Locação de imóvel destinado para o funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil “Branca de Neve” como Anexo, imóvel com no mínimo 05 salas e dois banheiros, pelo período de 12 (Doze) meses**, para suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, através da contratação dos serviços realizados pela empresa **UNIÃO NORTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA**.

Estando assim presentes os documentos e justificativas da necessidade do objeto solicitado, conforme o MEMO 015/2025 de 28 de Março de 2025, Documento de Formalização de Demanda, ETP, em anexos no processo, todos devidamente assinados pelo Sr. Amilton Teixeira Pinho, Secretário Municipal de Educação. Neste passo o Setor de Licitações deu continuidade ao procedimento legal para efetuar o procedimento licitatório do objeto pretendido.

6. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes do Fundo Municipal de Educação, especialmente, designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



6.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.6. O contratado deverá manter preposto aceito pelo Fundo Municipal de Educação durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

6.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de produtos nela empregados.

6.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Itaituba ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.9. O contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 1º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

7. MEDIDAS ACAUTELADORAS.

7.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

ITAITUBA - PA, 05 março de 2025


RONISON AGUIAR HOLANDA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

